Governo da Cidade Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº: 394 /2015 Catalão, 08 de junho de 2015.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R$ 444.000,00 para a aquisição de Carregadeiras Compactas e dá outras providências"*.

Faz-se necessário a abertura de crédito especial para a aquisição de carregadeiras compactas com a finalidade de manter os serviços diários da Administração Municipal, no que diz respeito aos serviços de limpeza, manutenção das ruas e avenidas no Município de Catalão.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente.

JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROTOCOLO
08/06/2015
Hrs: 11:09
Patrícia Farias

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 - Fone: (64) 3441-5036.

PROJETO DE LEI Nº. 69, de 08 de junho de 2015.

"Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R$ 444.000,00 para a aquisição de Carregadeiras Compactas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução *(Lei Municipal nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2015)*, o crédito especial abaixo-relacionado, na importância de R$ 444.000,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), obedecendo as seguintes classificações:

Órgão Solicitante: Poder Executivo
Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Aquisição de Carregadeiras Compactas

Dotação:
01.3016.15.451.4020.1698 – 449052 (170) – R$ 444.000,00

Anulação de Dotação:
01.3016.15.451.4020.1647 – 449051 (170) – R$ 444.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior desta lei serão utilizados recursos de anulação de dotação conforme especificado no Quadro acima.

Art. 3º - Fica autorizado a abrir créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 4º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2014; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2015, lei municipal nº 3.189, de 11 de dezembro de 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2015.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos dias do mês de junho de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito

Governo da cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Memorando: 053-2015

Catalão, 21 de maio de 2015

Ilma Senhora.

Fernanda Correa Gioia

Secretária Municipal de Provisão e Suprimentos

Prezada senhora,

Através do presente, vimos comunicar a necessidade de abertura de procedimento licitatório, para aquisição de 03 (três) carregadeiras compacta equipada com vassoura recolhedora, para atender a demanda de serviços desta administração.

A estimativa para tal contratação será de R$444.000.00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).

Fica designado com gestor do instrumento contratual o Sr.Daniel de Melo Reis.

Certo do pronto atendimento da solicitação aqui efetivada, renovo préstimos de elevada consideração e estima. colocando – me inteiramente à disposição para as informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente.

Marco Antônio Jorge Dahas
Secretário Municipal de Administração

ANEXO

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de 03 (três) Carregadeira compacta, equipada com vassoura recolhedora(máquinas de varrer rua) (novas), para atender as necessidades do Municipi de Catalão - Goiás, conforme especificações e quantitativos no quadro abaixo:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário Médio Estimado R$	Valor Total Médio Estimado R$
01	03	Unidade	- Carregadora compacta, equipada com vassoura recolhedora de 60" pol(1,524mm), largura total do acessório 66,2" pol, lâmina de aço substituível, motor a 4cc a diesel, controle hidráulico, garantia de 12 meses	R$144.000,00	R$432.000.00
				TOTAL R$	**432.000,00**

1.1 Os equipamentos deverão ter no minimo 01 (um) ano de garantia a contar da entrega dos mesmos.

1.2 As estimativas foram feitas através de 03 (três) cotações recolhidas nas concessionárias de caminhões.

1.3 Classificação Orçamentária : **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

2. JUSTIFICATIVA

A devida aquisição tem por finalidade manter os serviços diários da Administração Municipal, no que diz respeito aos serviços de limpeza, manutenção das rua e avenidas do Municipio de Catalão.

Essa quantidade é necessária para atender a demanda de quantitativo de ruas do municipio.

O equipamento solicitado e o mais apropriado para áreas urbanas, de aproximadamente, ao qual se adapta melhor às necessidades desta Secretaria.

Esses equipamentos são flexíveis na movimentação, dessa forma oferecem niveis melhores quando comparado aos veículos de grande porte, de freqüência, disponibilidade dos serviços, velocidade e conveniência no serviço. Além disso, são mais econômicos e emitem quantidades menores de gases poluentes..

3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos novos equipamentos deverá ocorrer com prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da ordem de entrega.

Os equipamentos deverão ser entregues na(s) concessionária e encaminhados ao setor de Transportes da prefeitura municipal de Catalão– Goiás, fone: (64) 3441-5066, de segunda a sexta –feira das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os equipamentos serão recebidos:

a) Provisoriamente. A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, do termo de referência e da proposta, no período máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo Secretário da pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.

b) Definitivamente. Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

5. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será a partir da assinatura do mesmo até 31 de dezembro do respectivo ano.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato será exercida pela Secretária da Secretaria Municipal de Administração ou por um servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com artigo 70 da lei 8.666/93.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA

Efetuar a entrega dos equipamentos nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Administração em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Os equipamentos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for necessário;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Responsabilizar-se pelos custos de entrega do veículo;

8.2 DA CONTRATANTE

Receber provisoriamente os veículos, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se o disposto na Lei 8.666/93, no edital e minuta do contrato.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Marco Antônio Jorge Dahas
Secretário Municipal de Administração

POLIMAQ
Equipamentos Agroindustriais

PROPOSTA COMERCIAL

GOIANIA - GO, 21/05/2015
Número da Proposta: 2015000124

MUNICIPIO DE CATALAO
CNPJ: 01505643000150
Endereço: NARSIN AGEL, Número: 505, Bairro: CENTRO
CATALAO - GO
CEP: 75701050

Prezados senhores,

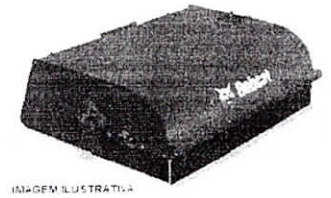
A Polimaq Equipamentos Agroindustriais Ltda. - com sede no SCIA QD 14, Conjunto 11, Lote 04, Brasília - DF, CEP: 71.250-155, inscrita no CNPJ sob o nº 00.846.253/0001-80 e filiais, Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek S/N, Trecho I, Conjunto 10, Lotes 06 e 07, Santa Maria, Brasília – DF, CEP: 72.549-550, Avenida Caiapó, Quadra 88, Lote 59/65 nº 1103, Setor Santa Genoveva, Goiânia – GO, CEP 74.672-400, Quadra 912 Sul, Alameda 02, QI L, Lotes 08,09 e 10 (ASR SE 95), Bairro Eco Industrial, Palmas – TO, submete à sua apreciação proposta para fornecimento do equipamento abaixo descrito, fabricado por sua representada exclusiva para o Distrito Federal, Goias e Tocantins.

	Unitário + Opcionais R$	Qtde	Desconto R$	Total R$
Item 001				
• NCM: 84295192	125.000,00	1	,00	125.000,00


IMAGEM ILUSTRATIVA

- Marca: BOBCAT
- Modelo (6707057): S530 CARREGADEIRA COMPACTA
- Combustível: DIESEL
- CARREGADEIRA COMPACTA MARCA BOBCAT, MODELO S530, DE DIREÇÃO DESLIZANTE E ROTAÇÃO EM TORNO DO PRÓPRIO EIXO, PESO OPERACIONAL DE 2.815,45 KG, MOTOR DIESEL 4 CILINDROS COM REFRIGERAÇÃO LÍQUIDA, POTÊNCIA DE 49HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 840 KG, MOTOR KUBOTA COM CAÇAMBA 68"

Item 002				
• NCM: 84314929	27.200,00	1	4.200,00	23.000,00


IMAGEM ILUSTRATIVA

- Marca: BOBCAT
  Modelo (6707144): 60" VASSOURA RECOLHEDORA
- Combustível:
- Acessório para mini carregadeira vassoura recolhedora de 60"

Condição de Pagamento	Valor R$
• VISTA OU FINANCIAMENTO BANCARIO	148.000,00
VALOR TOTAL R$:	**148.000,00**

Condições gerais

- FATURAMENTO:
  Polimaq Equipamentos Agroindustriais Ltda.
  Avenida Caiapó, nº 1.103 - Setor Santa Genoveva - Goiânia-GO - CEP 74.672-400
  TEL: (62) 3604-0900
  CNPJ: 00.846.253/0002-61 e I.E.: 10.446.320 - 1

ATENÇÃO Agente Financeiro: Emitir PAC ou Autorização de faturamento de Leasing, CDC, FCO e outros, em nome de Polimaq Equipamentos Agroindustriais Ltda

PROPOSTA COMERCIAL

Condições gerais

- **CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO:**
  Preço válido somente para o fornecimento da totalidade de máquinas e implementos cotados, observando o prazo de validade da proposta. Em caso de alteração, solicitar emissão de nova proposta.

- **PRAZO ESTIMADO DE ENTREGA**
  Imediato. Salvo venda prévia ou a definir na confirmação o pedido.

  IMPORTANTE: Os prazos constantes nesta proposta são contados a partir da assinatura desta proposta.

- **LOCAL DE ENTREGA - GO**
  Sede da Polimaq em Goiânia-GO.

- **VALIDADE:**
  30 dias.

- **DADOS BANCÁRIOS POLIMAQ:**
  Banco Bradesco S A
  Banco N°. 237

  CNPJ: 00.846.253/0001-80
  Banco Bradesco S/A Bco Nr.. 237
  Agência 3416
  C/C 10.957-6

  CNPJ: 00.846.253/0002-61
  Banco Bradesco S/A Bco Nr.. 237
  Agência 2147
  C/C 27229-9

  A favor da Polimaq Equipamentos Agroindustriais.

- **GARANTIA DA PARTE FINANCIADA:**
  Nas operações que envolver financiamento bancário, será solicitado cheque pré-datado para a garantia da operação até sua liquidação integral, observando os seguintes prazos de conformidades de acordo com o tipo de financiamento escolhido: a) Nas operações de FINAME ou FINAME LEASING será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias sem juros, a partir da data da assinatura do pedido.
  b) Nas operações LEASING ou CDC será concedido um prazo máximo de 15 (quinze) dias sem juros, contados a partir da data de assinatura do pedido;
  c) Caso o valor financiado não seja quitada pelo Agente Financeiro no prazo acima citado, o cheque ou boleto será executado pela POLIMAQ.
  Nota: Após a confirmação do recebimento do crédito bancário da parte financiada, a POLIMAQ assume o compromisso de ressarcimento do valor correspondente ao financiamento, isenta de juros e correção monetária, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após confirmação do credito bancário.

- **IMPORTANTE:**
  Os prazos constantes nesta proposta são contados a partir da assinatura desta proposta.

- **GARANTIA:**
  Os produtos Bobcat são garantidos contra defeitos de fabricação. O prazo desta garantia é de 12 meses contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

PROPOSTA COMERCIAL

Permanecemos ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO COSTA PONTES
GERENTE DE VENDAS

MARCUS KUCKELHAUS DE OLIVEIRA
CONSULTOR DE NEGÓCIOS
E-mail: vendasgo1@grupopolimaq.com
Fone CEL: (62) 99957312
Fone COM: (62) 36040900

De acordo ____/____/_____
Estou ciente das informações.

Bobcat

VASSOURA RECOLHEDORA



Vassoura recolhedora Bobcat

Especificações

	54 pol.	60 pol.	72 pol.	84 pol.
[illegible]	44 pol. (1.118 mm)	54 pol. (1.372 mm)	60 pol. (1.524 mm)	72 pol. (1.829 mm)	84 pol. (2.134 mm)
[illegible]	52.8 pol. (1.340 mm)	60.2 pol. (1.529 mm)	66.2 pol. (1.681 mm)	78.2 pol. (1.986 mm)	89.9 pol. (2.284 mm)
[illegible]	696 lb. (316 kg)	758 lb. (344 kg)	845 lb. (383 kg)	975 lb. (442 kg)
[illegible]	0,28 m³	0,31 m³	0,34 m³	0,41 m³	0,52 m³
[illegible]	544 mm	544 mm	544 mm	544 mm	544 mm
[illegible]	100 % polipropileno fundido				
[illegible]	Lâmina de aço substituível				
Bore da vassoura a 38 L.m	168	145	145	145	215

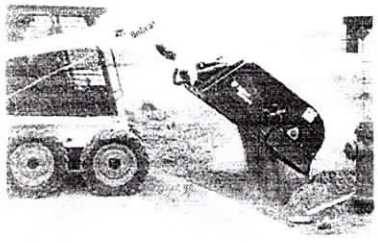


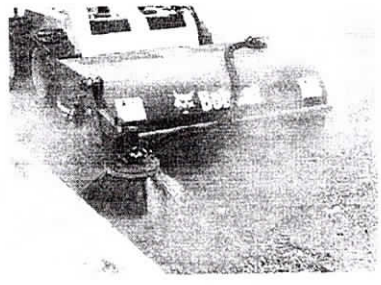
Capacidade de varrer para frente ou para trás!

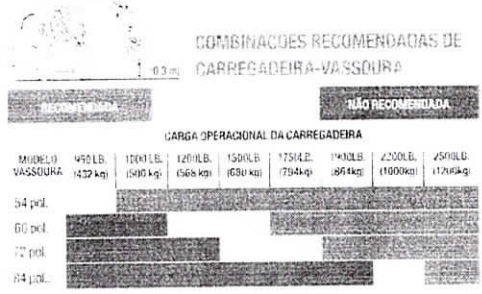
Agora você pode varrer, coletar e despejar sujeira e outros detritos utilizando apenas um acessório. Ideal para trabalhar em indústrias, construções ou limpeza urbana, a vassoura Bobcat é simples de acoplar e operar seja em movimentação para frente ou para tras.

A lâmina de desgaste controlada hidraulicamente ajuda a cortar a terra compactada. As cerdas de polipropileno da vassoura varrem a sujeira e os detritos diretamente para dentro da caçamba, para ser descarregada quando estiver cheia.

A vassoura Bobcat é perfeita para limpeza de estacionamentos, calçadas, depósitos, pátios e muito mais. As vassouras têm 5 opções de tamanho para utilização em todos os modelos de minicarregadeiras Bobcat.







* Na operação restrita recomenda-se que a altura maxima de levantamento da vassoura não ultrapasse 1 metro.

Vassoura lateral opcional



Limpe áreas de difícil acesso - meios-fios, laterais de prédios, depressões no pavimento — com a vassoura lateral opcional. Este acessório aumenta o alcance lateral da vassoura em 0.3m. As cerdas feitas de metal proporcionam uma excelente limpeza. A vassoura lateral pode ser levantada enquanto não utilizada e pode ser instalada em ambos os lados da vassoura recolhedora Bobcat.

[illegible]	54, 60, 72 pol.	84 pol.
[illegible]	24 pol.	24 pol.
[illegible] na frente da vassoura	26 pol.	35 pol.
[illegible] lateral da vassoura	14 pol.	7.6 pol.
Altura em relação ao solo	22 pol.	19 pol.
Altura em relação ao solo - posição retraída	51 pol.	43 pol.

[illegible] lateral pode ser utilizada na vassoura recolhedora

NOTA - As dimensões estão de acordo com as normas da Society Automotive Engineers (SAE) e padrões ISO. As especificações e desempenho estão sujeitas a alterações. As fotos são meramente ilustrativas. Todas as dimensões mostradas neste catálogo são para carregadeiras standard equipadas com pneus originais. A Bobcat Company atende a todos os requisitos ISO 9001.

A Vantagem dos Acessórios Bobcat:
Os acessórios Bobcat são projetados e fabricados pela própria empresa para utilização nas carregadeiras Bobcat para um excelente desempenho, confiabilidade e durabilidade.

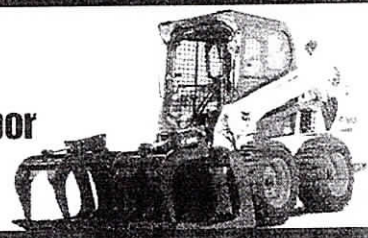
A vassoura recolhedora Bobcat pode ser usada nas seguintes modelos:

Carregadeiras
S70
S100
S130
S150
S160
S175
S185
S205
S220
S250
S300
S330

POLIMAQ
Equipamentos Agroindustriais
www.grupopolimaq.com
Brasília
SCIA Qd. 14 Conj. 10 Lt. 6
Brasília-DF 71.250-150
(61) 3233-1887
Goiania
Av. Campo Do 97 Lt. 30
Bairro Santa Genoveva - Goiania-GO
74672-400 (62) 3596-5151
Bobcat

Bobcat

Nova Plataforma 500
Minicarregadeiras de direção por fricção





One Tough Animal

Minicarregadeiras de direção por fricção Bobcat® Plataforma 500

A plataforma mais popular da história da Bobcat recebeu um melhoramento impressionante.

Para operadores que já conhecem as minicarregadeiras de plataformas 700 e 800 fica claro que "M" quer dizer mais, como em mais potência, desempenho, conforto, visibilidade e proteção da máquina. A linha da Série M atual está ainda mais completa, desde o levantamento radial e total versatilidade da S510, à potência extra, levantamento vertical, excelente alcance, pneus de alta flutuação da S590.

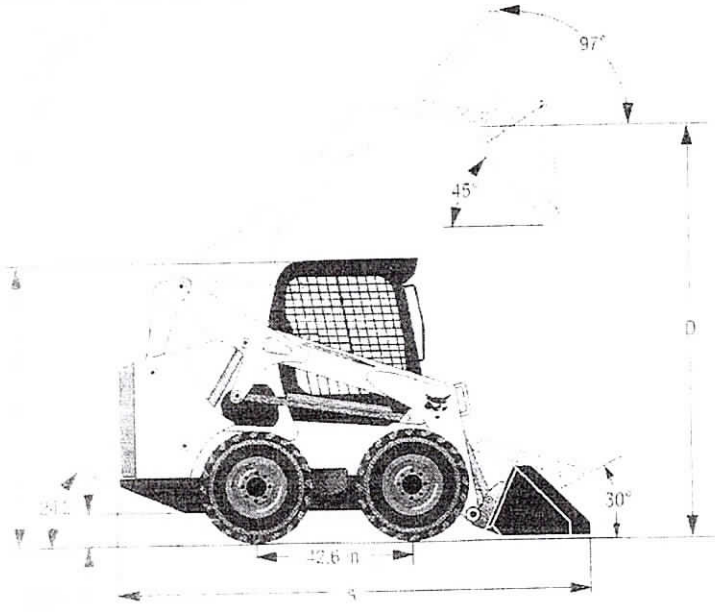
A cabine premium da série M tem novo posicionamento para melhor visibilidade; maior espaço interno e a melhor pressurização interna da sua categoria, bem como redução dos níveis de ruído interno, proporcionam o que há de melhor em termos de conforto.

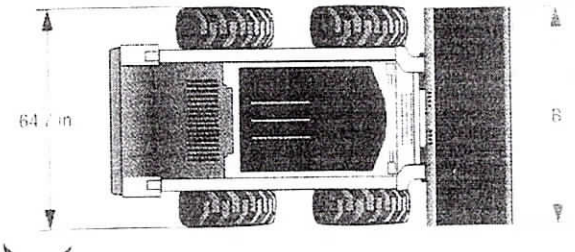
O sistema hidráulico mais potente e desempenho melhorado dos acessórios em mais de 20%, aumentaram a produtividade dos acessórios.

Maior força de tração, controles convenientes, fáceis de usar e muitos outros recursos, poupam seu tempo e esforço no trabalho. Um grande número de recursos de proteção da máquina Série M simplifica a manutenção diária e previne danos à máquina. Naturalmente, a marca do desempenho Bobcat está mantida na plataforma 500: a construção mais robusta, refrigeração inteligente e uma caixa de correntes livre de manutenção. Se você está em busca do mais impressionante desempenho na mais popular plataforma, estas são as carregadeiras que você esperava.

Especificações

Minicarregadeira	S510	S530	S550	S570	S590
	49 hp	49 hp	61 hp	61 hp	66 hp
	1650 lb	1850 lb	1750 lb	1950 lb	2100 lb
	3300 lb	3700 lb	3500 lb	3900 lb	4200 lb
	5922 lb	6207 lb	6265 lb	6395 lb	6735 lb
	7,4 mph	7,4 mph	7,4 mph	7,4 mph	7,4 mph
	11,0 mph	11,0 mph	11,0 mph	11,0 mph	11,0 mph
	17,1 gpm	17,1 gpm	17,1 gpm	17,1 gpm	17,1 gpm
	NA	NA	26,7 gpm	26,7 gpm	26,7 gpm
	133,0 in	133,0 in	133,0 in	133,0 in	133,0 in
	68,0 in	68,0 in	68,0 in	68,0 in	68,0 in
	77,8 in	77,8 in	77,8 in	77,8 in	77,8 in
	114,5 in	119,0 in	114,5 in	119,0 in	119,0 in
	Radial	Vertical	Radial	Vertical	Vertical
	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

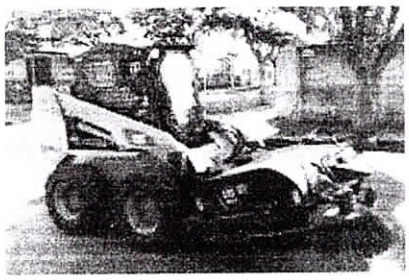




NOTA – Todas as classificações estão de acordo com as normas SAE (Society of Automotive Engineers) e ISO. As especificações estão sujeitas a modificações sem aviso prévio. Pode não estar disponível para todas as carregadeiras equipadas com pneus opcionais. Todas as dimensões estão indicadas em conformidade com as normas métricas correspondentes. Bobcat e o logotipo Bobcat são marcas comerciais registradas da Bobcat Company nos Estados Unidos e em diversos outros países do mundo.

©2012 Bobcat Company. Todos os direitos reservados.

Bobcat



Bem Adquirido
Uma máquina de varrer rua

Descrição
Serviços Públicos

Governo Municipal
R$ 140.000,00

LOCAGYN



MINI CARREGADEIRA
SSL 155



JCB

PEDIDO / PROPOSTA DE VENDA — Número: M 6114

Cliente	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO			
CNPJ:/ CPF:	01.505.643/0001-50	IE:		
A/C:	Sr. SERGIO	Tel.: (64) 3441-5066	Fax:	
Endereço:	RUA NASSIN AGEL 505		Bairro:	CENTRO
E-mail:	licitacao@catalao.go.gov.br			
Cidade:	CATALÃO	UF: GO	CEP: 75.701-050	
Segmento:				

Descrição do Produto

Carregadeira Compacta	Peso Operacional	Motor	Cabine
SSL 155	2.844 Kg	59,9 HP	FECHADA

Capacidade de Carga Operacional: 703 kg	**Caçamba da Escavadeira:** 0,40 m³
Nº de Cilindros: 4	**Sistema Hidráulico (com tanque):** 42 Litros
Pneus dianteiro: 10 x 16,5 8 LONAS	**Tanque de combustível:** 98 Litros
Pneus traseiro: 10 x 16,5 8 LONAS	**Vazão da Bomba:** 70 Litros / Minutos a 2800 rpm
Bateria: 12 Volts	**Pressão de Alivio:** 230 bar (3.335 psi)
Cabine: Rops e Fops	**Transmissão:** Totalmente hidrostática
Capacidade de Carga Operacional: 703 kg	**Velocidade Máxima Deslocamento:** 12 Km/h
Capacidade de Carga de Tombamento: 1.406 Kg	**Combustível:** Diesel
Força de Desagregação Caçamba - Kgf: 1.820 Kg	**Óleo motor:** 10 Litros

Motor: Motor diesel de 2.200 cilindrada, turbo, com potencia de 59,9 HP bruto a 2800 rpm.

Sistema Hidráulico: Bomba hidrostática com vazão de 70 Litros /Minutos com motor a 2800 rpm.

Freio: Freio hidraulico de acionamento.

Acessórios	
Acelerador Manual	Cabine ROPS e FOPS
Luzes de Trabalho	Sistema de Segurança de operação
Valvula de Seguraça no Braço	Braço único exclusividade JCB
Medidor de Combustives	
Alarme de Ré	

Garantia

Garantia de 12 meses sem limite de horas contra defeitos fabricação, excluindo-se falhas por mau uso do equipamento ou negligência das recomendações de operação e de manutenção descritas no Manual do Operador.

Validade da Proposta	Prazo de Entrega
30 DIAS	SOB CONSULTAS

Código Finame	Classificação Fiscal

Local de Entrega: LOCAGYN -GO

Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	R$ 153.000,00	R$ 153.000,00

Condições Financeiras

Observação:

INCLUSO VASSOURA, KIT AGUA E VASSOURA LATERAL

Página da Máquina no Site: http://www.locagyn.com.br/maquinas/pa-carregadeira/carregadeira-compacta-ssl155-jcb

DATA: 27/05/2015

Locagyn Maquinas e Equipamentos LTDA.
www.locagyn.com.br
(62) 3546-4621

Rua dos Guatambus N. 81 Qd. C2 Lt. 11 Polo Empresarial Bernardo Sayão - Goiânia - GO CEP: 74.861-225

CNPJ: 01.570.529/0004-56 IE: 10.384.396-5

MIGUEL AFFIUNE
Consultor de Vendas

ASSINATURA DO CLIENTE:

Cláusula condicional: A presente proposta só terá validade após a anuência do departamento financeiro. Fica ciente o comprador e acordado entre as partes, que caso seja repassado pela indústria valor diferenciado do pactuado entre comprador e concessonário no lapso temporal do pedido á entrega do bem, o cliente pagará a diferença, devidamente comprovada pelo concessionário a presente observação. Isto se da pela variação cambial ocorrer no valor do equipamento. A presente observação fará parte integrante do contrato principal, como uma obrigação entre as partes, sem direito a futuras reclamações.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Governo da cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

CRÉDITO ESPECIAL
2015

Órgão Solicitante: Prefeitura Municipal de Catalão
Unidade Executora: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Aquisição de Carregadeiras Compacta

Dotação:
01.3016.15.451.4020.1698 – 449052 (170) – R$ 444.000,00

Anulação de Dotação:
01.3016.15.451.4020.1647 – 449051 (170) – R$ 444.000,00

Catalão, 02 de Junho de 2015.

Abrante Silveiro de Souza
Grupo Tersecom

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Governo da cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

CRÉDITO ESPECIAL
2015

Órgão Solicitante: Prefeitura Municipal de Catalão
Unidade Executora: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Aquisição de Carregadeiras Compacta

Dotação:
01.3016.15.451.4020.1698 – 449052 (170) – R$ 444.000,00

Anulação de Dotação:
01.3016.15.451.4020.1647 – 449051 (170) – R$ 444.000,00

Catalão, 02 de Junho de 2015.

Abrante Silveiro de Souza
Grupo Tersecom

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 069, de 08 de junho de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 068/2015**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***"Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R$ 444.000,00 para aquisição de carregadeiras compactas e dá outras providências."***

Verifica-se que com o presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal busca incluir na Lei Orçamentária em execução novos créditos para realização de despesas não previstas originalmente.

Saliente-se que a presente proposição, para aprovação, necessitará de votos favoráveis da **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal, conforme previsão do art. 127, § 1º, "e", do Regimento Interno.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que é permitida a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento municipal, **desde que haja indicação dos recursos correspondentes ao seu custeio, conforme previsão do art. 167, V, da Constituição Federal**.

Tem-se que o Projeto de Lei em análise cria a nova dotação orçamentária e indica a origem dos recursos que irão custeá-la, a saber, recursos provenientes de anulação de outras dotações.

Sobre a matéria, a Lei 4.320/1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro que regem os orçamentos públicos, dispõe que:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las." (grifo nosso).

O autor do Projeto de Lei sob análise indica que os créditos especiais serão custeados por recursos provenientes de anulação de outras dotações da Lei Orçamentária, hipóteses legais de origem de recursos prevista no inciso III, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei 4.320/1964, o que redunda em sua legalidade e constitucionalidade.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o crédito adicional especial para o qual o Poder Executivo Municipal requer autorização para abertura está de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 069/2015 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

S. m. j.

É o parecer.

Catalão (GO), 09 de junho de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 069, de 8 de junho de 2015, de autoria do Prefeito Municipal, ***"Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R$ 444.000,00 para aquisição de carregadeiras compactas e dá outras providências."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2015.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 069/2015.

Catalão (GO), 9 de junho de 2015.

Silvano Batista da Silva
Relator

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

PROJETO DE LEI N° 69 / 2015

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 69, de 08 de junho de 2015, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **"Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R$ 444.000,00 para a aquisição de Carregadeiras Compactas e dá outras providências."**

Vem à proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O Projeto supracitado visa abrir crédito especial no orçamento fiscal do Município de Catalão, na importância de R$ 444.000,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) para aquisição de 03 (três) Carregadeiras compactas, equipadas com vassouras recolhedoras de lixos nas ruas.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI N° 69 / 2015

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A dotação destinada à concessão de crédito especial no Projeto em análise está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2015 do Município, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com os arts. 42 e 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320/64 e com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art.44, VII – a qual delega competência ao Exmo. Prefeito para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela me pela TRAMITAÇÃO REGULAR e POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 69 de 2015.

Catalão (GO), 09 de Junho de 2015

Valmir Pires Rosa
Relator

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI N° 69 / 2015

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vandeval Florisbelo de Aquino
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br